



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA
CEP: 35.447-000 – Estado de Minas Gerais

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato No. 12501/2022

PREÂMBULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA, instalada em seu edifício sede, na Rua Matias Barbosa, 40, centro nesta cidade de BARRA LONGA, inscrita no CNPJ, sob nº 18.316.182/0001-70 neste ato designada simplesmente CONTRATANTE e representada pela Secretária Municipal de Fazenda, Sra. JOSIANE APARECIDA PEREIRA, e de outro, a empresa GLORIA APARECIDA R. DOS SANTOS, CNPJ: 21.450.092/0001-81, com sede na Rua Padre Serafim, nº 243, sala 711, centro – Viçosa/MG - CEP. 36.570-093, na qualidade CONTRATADA NO PROCESSO n.º 125/2022 nos termos do artigo 25, inciso II e §1º, C/C Art. 13, III e V, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em Gestão Pública nas áreas de contabilidade, Administração e Planejamento conforme termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 – O serviço será prestado de acordo com as disposições do item VIII do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

3.1 -Este contrato vigorará por quatro (quatro) meses a contar da data de sua assinatura.

3.2 – O prazo de início para prestação dos serviços objeto deste contrato é de até cinco (cinco) dias após a emissão da ordem de serviços, emitida pelo município de Barra Longa.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Barra Longa.

4.2 – O valor total do contrato é de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), que serão pagos em 04 (quatro) parcelas de R\$6.000,00 (seis mil reais) em até trinta dias após a emissão da Nota Fiscal.

4.4 – As despesas com execução deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.35.00.2.04.01.04.123.0002.2.0010 FTE 00.01.00 Manutenção Atividades Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA
CEP: 35.447-000 – Estado de Minas Gerais

Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 – O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - A Comissão de Fiscalização da **CONTRATANTE** acompanhará a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

7.1 De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado ou à não execução deste Contrato sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa de até 300% (trezentos por cento) do valor do Contrato, até 05 dias, após este prazo será cobrado juros de 1% (um por cento) ao mês.

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 300%(trezentos por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra “c” e “d” desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

7.5 Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.447-000 – Estado de Minas Gerais

7.6 No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d”, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

7.7 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

7.8 Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessação ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do §2º da Cláusula Quarta deste Contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

7.9 Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

7.10 De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA
CEP: 35.447-000 – Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ponte Nova/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

8.2 - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Barra Longa, em 13 de setembro de 2022.

Josiane Aparecida Pereira
Secretaria Municipal de Fazenda

GLORIA APARECIDA R. DOS SANTOS
CNPJ: 21.450.092/0001-81
Contratada

TESTEMUNHA

Nome:

CPF/CI:

TESTEMUNHA

Nome:

CPF/CI: